

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E A EMPRESA SGP - SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.

CONTRATO: Nº 11/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 03/2021

VALOR TOTAL: R\$ 17.125,00

PRAZO CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES

INÍCIO: 17/12/2021 TÉRMINO: 16/12/2022

FUNDAMENTO LEGAL: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ART. 25, INC.I, LEI

8.666/93

A CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 51.907.384/0001-61, com sede na Rua Humaitá, nº 1.167, Centro, Indaiatuba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. JORGE LUIS LEPINSK, portador do RG 33.586.691-8 SSP/SP e CPF 268.874.738-01 e de outro lado a empresa SGP- SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - EPP, empresa devidamente constituída, inscrita no CNPJ 29.759.932/0001-02, com sede na Rua Sete de Abril, nº 282 – 11º Andar, Conjunto 113, Bairro República, São Paulo, Estado de São Paulo – CEP: 01.044-000, neste ato representada pelo Sr. VALDIR MODA, portador do RG 11.258.683-1 SSP/SP e do CPF 061.041.418-62, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 03/2021, em conformidade com as normas estabelecidas na Lei 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ASSINATURAS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de assinatura anual dos seguintes Boletins:
 - 1.1.1. Boletim SAM Solução em Direito Administrativo e Municipal;
 - 1.1.2. Boletim SLC Solução em Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, com início em **17/12/2021** e término em **16/12/2022** e somente poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/1993.



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 3.1. O valor do presente contrato é de R\$ 17.125,00 (dezessete mil, cento e vinte e cinco reais), que será pago em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal.
- 3.2. O valor constante nesta cláusula, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, será corrigido anualmente pelo INPC-IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro índice que venha a substituí-lo.
- 3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.
- 4.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, tendo sido firmado com base no artigo 25, inciso I daquele diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

- 6.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.
- 6.5. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.
- 6.6. O FISCAL DO CONTRATO será designado por Ato da Presidência da Câmara Municipal de Indaiatuba.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além dos demais encargos previstos neste contrato:
- 7.1.1. Disponibilizar, pontualmente, em favor da CONTRATANTE os Periódicos SAM – Solução em Direito Administrativo e Municipal e SLC – Solução em Licitações e Contratos;
- 7.1.2. Prestar orientação jurídica gratuita à CONTRATANTE, a qual encaminhará suas dúvidas e casos concretos por escrito, e receberá a orientação jurídica num prazo de até 72 horas;
- 7.1.3. Cumprir fielmente todos os termos do presente contrato, sob pena de, em não o fazendo, incidir nas penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente;
- 7.1.4. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas, prejuízos que, por dolo ou culpa sua, no exercício de suas atividades, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato e suas possíveis prorrogações, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que ensejaram a contratação, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

8.1. Os casos de rescisão e penalidades do presente contrato são aqueles disciplinados na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de Indaiatuba, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Indaiatuba, 10 de dezembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA JORGE LUIS LEPINSK CONTRATANTE

SGP – SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA VALDIR MODA CONTRATADA

Testemunhas:

Douglas Marçal Calimerio CPF 370.860.958-18 Pedro Augusto Lanza de Paula CPF 409.635.978-50

<u>CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA</u>



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700 CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA** CONTRATADO: **SGP- SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - EPP**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 11/2021

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de assinatura anual dos seguintes Boletins:

- Boletim SAM Solução em Direito Administrativo e Municipal;
- Boletim SLC Solução em Licitações e Contratos.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email:	(*)
` ,	(,

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

<u>CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA</u>



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700 CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no

módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos

previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização

Cadastral" anexa;

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre

atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e

consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais,

exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Indaiatuba 10 de dezembro de 2021

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JORGE LUIS LEPINSK

Cargo: Presidente

CPF: 268.874.738-01

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: JORGE LUIS LEPINSK

Cargo: Presidente CPF: 268.874.738-01

Assinatura:			



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700 CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:
Nome: JORGE LUIS LEPINSK Cargo: Presidente CPF: 268.874.738-01
Assinatura:
Pela contratada:
Nome: <i>VALDIR MODA</i> Cargo: Sócio Administrador CPF: 061.041.418-62
Assinatura:
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: JORGE LUIS LEPINSK Cargo: Presidente CPF: 268.874.738-01
Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico